



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.367/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30.893/2026
BB: 1096962

Araraquara, 24 de julho de 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO, CRÉDITO E DISPONIBILIZAÇÃO DA TOTALIDADE DOS VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, BEM COMO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA VINCULADAS AO MUNICÍPIO, INCLUINDO FUNDART – FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE ARARAQUARA, FUNDESPORT – FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE, FUNGOTA – FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – MATERNIDADE GOTA DE LEITE E DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais documentos EM ANEXO.

Vimos, através deste, em atendimento ao pedido de esclarecimentos interposto, expor o que segue:

1. Considerando a existência de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) O objeto do presente certame abrangerá mais de um CNPJ, ainda que pertencentes à mesma estrutura administrativa?

Resposta: *Sim. O objeto da licitação abrange a Administração Direta (Município de Araraquara) e entidades da Administração Indireta, compreendendo a FUNDART, FUNDESPORT, FUNGOTA e DAAE.*

b) Em caso positivo, gentileza informar a quantidade e o número de CNPJs envolvidos, bem como relacionar nominalmente cada um deles, indicando sua natureza jurídica e respectiva vinculação administrativa.

Resposta: *O Edital informa as entidades abrangidas pela contratação, quais sejam:*

Entidade	CNPJ
Prefeitura Municipal – Administração Direta	45.276.128/0001-10
FUNDART - Fundação	50.505.049/0001-74
FUNDESPORT - Fundação	51.805.968/0001-26



FUNGOTA - Fundação	14.986.862/0001-40
DAAE - Autarquia	44.239.770/0001-67

c) A entidade promotora do certame detém legitimidade jurídica e competência legal para realizar a licitação e firmar contrato em nome dos demais CNPJs eventualmente abrangidos, nos termos da legislação aplicável?

Resposta: *Sim. O Edital informa que o Município de Araraquara promove a licitação em conjunto com as entidades da Administração Indireta, estando todos respaldados pelo Acordo de Cooperação nº 001/2026, de 15 de julho de 2026, que confere suporte jurídico para a realização do procedimento licitatório conjunto.*

d) Os pagamentos de pensionistas, aposentados e servidores inativos serão processados e efetuados pela entidade licitante ou pelo Instituto de Previdência? Caso os pagamentos sejam realizados pelo Instituto de Previdência, solicita-se esclarecer se este integrará formalmente o contrato de processamento de folha de pagamento decorrente do presente certame, inclusive para fins de responsabilidade contratual.

Resposta: *O Edital estabelece que o objeto compreende o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Araraquara e das entidades da Administração Indireta participantes.*

2. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito, pergunta-se: Esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu CAPAG (Capacidade de Pagamento)? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu CAPAG atualizado?

Resposta: *Sim. Esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu CAPAG*

3. Em relação à pirâmide salarial de novos CNPJs que atualmente não estão com o Santander, pedimos:

a) Em relação à pirâmide salarial da FUNDART e FUNDESPORT, atualmente não atendidas pelo Santander, disponibilizar a pirâmide de cada novo órgão envolvido no certame, contendo a distribuição por faixa salarial de:



Resposta:

- *FUNDART possui um único vínculo, comissionado, com faixa salarial de R\$ 4.000,00 a R\$ 6.999,00;*

- *FUNDESPORT possui dois vínculos, comissionados, com faixa salarial de R\$ 4.000,00 a R\$ 6.999,00*

b) Que seja informada a quantidade de CPFs constantes nesse processo de folha de pagamento.

Resposta: 3 CPF's.

c) Que seja informada a quantidade de matrículas constantes nesse processo de folha de pagamento.

Resposta: 3 matrículas.

d) Caso o processo seja para mais de uma entidade, solicitamos esclarecer quais os tipos de vínculos com esta Entidade, pois o Santander identificou divergência na quantidade processada pela Prefeitura e o informado em edital (por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas).

Resposta:

- *FUNDART possui um único vínculo comissionado;*

- *FUNDESPORT possui dois vínculos comissionados.*

4. Considerando a complexidade operacional envolvida no início da prestação dos serviços objeto do certame, especialmente no que se refere:

- **às autorizações, cadastros e alvarás junto às entidades competentes;**
- **à convocação e comparecimento dos servidores para abertura de contas, em conformidade com a Resolução CMN/BCB nº 2.025;**

- **ao elevado quantitativo de servidores a serem atendidos, o que demanda planejamento operacional adequado para abertura das contas e coleta da documentação necessária;**

- **à possibilidade de ausências temporárias dos servidores em razão de férias, licenças médicas ou outros afastamentos legais;**

- **à necessidade de organização do atendimento presencial, de modo a evitar aglomerações, garantir a segurança dos usuários e assegurar o cumprimento regular das obrigações;**

Questiona-se se é correto o entendimento de que poderá ser concedido prazo



mínimo entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato ou da ordem de início, para o início efetivo da prestação dos serviços, sem aplicação de penalidades, de forma a assegurar a adequada implementação e readequação de todos os novos órgãos envolvidos no objeto contratual e a preservação do interesse público.

Resposta: Não. O entendimento não está correto. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 dias após a emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e concordância da Administração, período necessário para abertura de contas e integração de sistemas.

5. Para a implantação das novas folhas de pagamento é necessário que a entidade possua conta(s) corrente(s) em titularidade de seu CNPJ, bem como a estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual os arquivos referentes à folha de pagamento trafegarão. Desta forma, pedimos que seja ratificado nosso entendimento de que em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura da(s) conta(s) mencionadas e habilitação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica.

Resposta: O entendimento não está correto. O Edital não estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para formalização e entrega de documentos destinados à abertura de contas correntes das entidades contratantes ou à habilitação do Internet Banking Pessoa Jurídica. Assim, não é possível ratificar o prazo proposto pelo licitante, devendo ser observadas as condições e prazos previstos no Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

6. Podemos considerar que a Prefeitura cederá os locais e infraestrutura para o atendimento de implantação presencial dos servidores:

- mobiliário (mesas e cadeiras);
- pontos de elétrica;
- condições adequadas para o atendimento (banheiro, bebedouro, ventilação adequada, limpeza e segurança do local);
- adicionalmente, podemos considerar que a Prefeitura cederá o Wi-Fi nestes locais?

Resposta: Não é possível confirmar o entendimento apresentado pelo licitante.

O Edital não prevê obrigação da Administração de disponibilizar espaços físicos, mobiliário, infraestrutura, pontos de energia, acesso à internet (Wi-Fi) ou quaisquer



outros recursos materiais para a realização da implantação presencial dos serviços pela instituição financeira vencedora.

Dessa forma, não se ratifica o entendimento apresentado, devendo a execução contratual observar exclusivamente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

7. Considerando que, para viabilização do novo acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking da instituição financeira, é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do primeiro cadastro (definição dos usuários Másteres e Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como o envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que, em até 1 (um) dia após a abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo.

***Resposta:** Não. O Edital não estabelece prazo de 1 (um) dia para a realização do primeiro cadastro dos usuários do Internet Banking, tampouco disciplina o procedimento operacional de geração, emissão, assinatura e envio dos respectivos termos à instituição financeira.*

*Assim, **não se ratifica o entendimento apresentado pelo licitante**, devendo ser observadas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual.*

8. Considerando que, para viabilização do novo acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking da instituição financeira, é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do primeiro cadastro (definição dos usuários Másteres e Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como o envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que, em até 1 (um) dia após a abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo.



Resposta: Não. O Edital não estabelece prazo de 1 (um) dia para a realização do primeiro cadastro dos usuários do Internet Banking, tampouco disciplina o procedimento operacional de geração, emissão, assinatura e envio dos respectivos termos à instituição financeira.

Assim, **não se ratifica o entendimento apresentado pelo licitante**, devendo ser observadas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual.

9. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico-financeira do contrato?

Resposta: A Administração reconhece que a implantação da folha de pagamento demanda a adoção de providências operacionais por ambas as partes.

Todavia, o Edital não prevê qualquer disposição que vincule eventual atraso na abertura de contas correntes institucionais ou na habilitação do Internet Banking Pessoa Jurídica à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tampouco estabelece que tais circunstâncias constituam causa automática de prorrogação de prazos ou de exclusão de responsabilidade da instituição financeira contratada.

Assim, a execução contratual deverá observar os prazos, condições e responsabilidades previstos no Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

10. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução CMN nº 5.058, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes, portanto, às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/2006 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/2010 (conta corrente).



Resposta: Os serviços objeto da contratação deverão ser executados em conformidade com a legislação e com as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil aplicáveis à matéria.

O Edital não tem por finalidade reproduzir ou alterar o regime jurídico das modalidades de contas bancárias previstas na regulamentação do Sistema Financeiro Nacional. Assim, a operacionalização do crédito da remuneração dos servidores deverá observar a legislação e a regulamentação vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

Não se confirma, por meio do presente esclarecimento, qualquer interpretação que implique alteração ou restrição das disposições constantes do Edital ou da Minuta Contratual.

11. Considerando a natureza do serviço de processamento de folha de pagamento dos servidores públicos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição vencedora deverá obrigatoriamente realizar a abertura de contas na modalidade **conta salário** para os servidores, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil?

b) Confirma-se que a conta salário deverá permitir a posterior portabilidade para outra instituição financeira, conforme normas vigentes?

Resposta: Os serviços objeto da contratação deverão ser executados em estrita observância à legislação e à regulamentação expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil aplicáveis à matéria.

Assim, a instituição financeira contratada deverá observar, durante a execução contratual, todas as normas regulatórias vigentes relativas à abertura de contas destinadas ao recebimento de remuneração e ao exercício do direito de portabilidade pelos beneficiários, quando cabível.

O presente esclarecimento não altera as disposições do Edital nem estabelece obrigações diversas daquelas previstas na legislação aplicável.

12. Considerando a necessidade de operacionalização da folha e atendimento aos servidores:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira participante deverá possuir estrutura operacional e autorização regulatória compatível com a



prestação de serviços bancários completos, incluindo abertura e manutenção de contas salário?

Resposta: *Sim. Conforme previsto no Edital, somente poderão participar do certame instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para o exercício da atividade pertinente ao objeto da licitação, devendo possuir capacidade técnica, operacional e regulatória para a adequada execução dos serviços contratados, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.*

A operacionalização da folha de pagamento, inclusive quanto à abertura e manutenção das contas necessárias à prestação dos serviços, deverá observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

13. Em relação às exigências de infraestrutura, questionamos:

a) Considerando que o edital anterior não exigia a infraestrutura prevista no edital atual, questionamos se o Santander atualmente instalado poderá continuar operando utilizando apenas a infraestrutura já existente, sem a necessidade de adequações adicionais.

Caso seja exigida a adequação à nova infraestrutura, solicitamos a confirmação de que será concedido prazo de 180 (cento e oitenta) a 270 (duzentos e setenta) dias para a sua implementação.

b) Neste mesmo sentido, caso a vencedora possua agência no município e, por outro lado, seja exigida a instalação de quaisquer infraestruturas para atendimento bancário, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a agência já instalada suprirá a necessidade de quaisquer infraestruturas mencionadas em edital.

Resposta:

a) A instituição financeira vencedora deverá atender integralmente às exigências de infraestrutura previstas no Edital e em seus anexos. Não é possível ratificar o entendimento de que a infraestrutura atualmente existente será suficiente para o atendimento do objeto contratual, tampouco confirmar a concessão de prazo de 180 (cento e oitenta) a 270 (duzentos e setenta) dias para eventual adequação, uma vez que tais condições não estão previstas no instrumento convocatório. A execução contratual deverá observar as condições, requisitos e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual.



b) Também não é possível ratificar o entendimento de que a existência de agência bancária no Município, por si só, supre eventual exigência de infraestrutura prevista no Edital.

A instituição financeira contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências constantes do Edital e de seus anexos, independentemente da infraestrutura atualmente existente.

14. Tendo em vista que os recursos oriundos do FUNDEB devem ser movimentados em conta bancária específica, nos termos da legislação vigente, solicita-se confirmar o entendimento de que as disposições da Lei do FUNDEB serão integralmente observadas no âmbito do presente certame.

Nesse sentido, questiona-se se, havendo a utilização de recursos do FUNDEB/FNDE para pagamento da folha, será aberta conta bancária específica do FUNDEB junto ao banco vencedor do certame, viabilizando o processamento e pagamento das remunerações, proventos e demais verbas de qualquer natureza devidas aos profissionais da educação, em conformidade com a legislação aplicável.

***Resposta:** A execução do objeto contratual observará integralmente a legislação aplicável, inclusive as normas que disciplinam a movimentação dos recursos do FUNDEB e demais recursos vinculados, quando incidentes.*

15. Sobre o crédito consignado, pergunta-se:

a) Dos servidores efetivos, qual porcentagem tem 100% da margem consignável comprometida? Pedimos ainda que seja revelado qual a porcentagem de servidores que tem a margem parcialmente comprometida e qual a porcentagem que está livre.

b) Qual o modelo de averbação utilizado pela Prefeitura? Atualmente a Prefeitura utiliza alguma averbadora?

Resposta

a) Cerca de 16,55% dos servidores tem 100% de sua margem comprometida. Já 23,87% dos servidores tem sua margem parcialmente comprometida. Com a margem livre temos 59,58% de servidores.

b) Atualmente, a Administração utiliza a plataforma SafeConsig para gerenciamento das consignações em folha de pagamento.



16. Considerando que a atividade de pagamento dos fornecedores também conversa com a rotina e sistemática da folha de pagamento, podemos considerar que a Instituição vencedora também terá o pagamento a fornecedores da Prefeitura?

Resposta: Não. O objeto da presente licitação restringe-se à prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, compreendendo o processamento, crédito e disponibilização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Araraquara e das entidades da Administração Indireta abrangidas pelo certame. O Edital não contempla a prestação de serviços de pagamento a fornecedores da Administração Pública, razão pela qual não é possível considerar referido serviço como integrante do objeto da contratação.

17. Considerando que geralmente o Banco detentor da folha possui a centralização financeira da Prefeitura, podemos concluir que o Município poderá receber os tributos em conta de sua titularidade nesta instituição financeira?

Resposta: Não. O objeto da presente licitação restringe-se à contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, nos termos definidos no Edital. O Edital não contempla a contratação de serviços de arrecadação de tributos, centralização financeira, administração da conta única do Município ou quaisquer outros serviços bancários além daqueles expressamente previstos no objeto da licitação.

Assim, **não é possível concluir** que a instituição financeira vencedora receberá os tributos municipais em contas de sua titularidade.

18. Em linha à pergunta anterior, podemos dizer que o ganhador da folha poderá implantar o PIX e o PIX Automático nas guias da Prefeitura para recebimento dos tributos, sendo de forma exclusiva?

Resposta: Não. O objeto da presente licitação restringe-se à contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais. O Edital não contempla a contratação de serviços de arrecadação de tributos municipais, implantação de PIX ou PIX Automático para recebimento de receitas públicas, tampouco prevê qualquer exclusividade para a prestação desses serviços.



19. Quanto ao pagamento da proposta vencedora do certame, solicita-se esclarecer:

a) Tendo em vista a modelagem do certame em referência, em que o licitante vencedor pagará para prestar os serviços, sendo de seu total interesse a manutenção da relação a ser construída, pedimos que a garantia de proposta seja desconsiderada, uma vez que o pagamento será feito poucos dias após a assinatura do contrato.

***Resposta:** Não. A exigência de garantia da proposta, quando prevista no instrumento convocatório, constitui condição de participação no certame e não se confunde com a obrigação de pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora. O fato de o pagamento da proposta ocorrer após a assinatura do contrato não afasta a exigência estabelecida no Edital.*

b) É correto o entendimento que o valor devido pela proposta vencedora deverá ser pago em conta aberta na instituição financeira vencedora do certame?

***Resposta:** Não. O Edital não estabelece que o pagamento do valor ofertado deva ocorrer em conta de titularidade da própria instituição financeira vencedora.*

c) Na hipótese de o objeto do certame abranger mais de um CNPJ, o pagamento será realizado de forma segregada e proporcional entre os entes envolvidos? Caso positivo, solicita-se esclarecer os critérios de proporcionalidade, bem como a metodologia e a forma operacional adotadas para a divisão dos valores.

***Resposta:** Sim, o pagamento será realizado de forma segregada e proporcional entre os entes envolvidos. Os critérios de proporcionalidade foram atribuídos conforme a quantidade aproximada de vínculos, tratados no Acordo de Cooperação nº 001/2026, de 15 de julho de 2026, que confere suporte jurídico para a realização do procedimento licitatório conjunto.*

d) Considerando a necessidade de observância aos procedimentos internos de controle, *compliance* e governança, é correto o entendimento de que, em caso de adjudicação do objeto, o pagamento da proposta poderá ser efetuado pelo banco vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização das condições exigidas no edital?

***Resposta:** Não. O pagamento deverá observar o prazo e as condições estabelecidas no Edital e no futuro instrumento contratual, não sendo possível, por meio*



de pedido de esclarecimentos, admitir prazo diverso daquele previsto no instrumento convocatório.

20. Acerca da existência de contrato atualmente vigente para processamento de folha de pagamento, solicita-se esclarecer:

a) O edital estabelece que a vigência da futura contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei de Licitações. Contudo, considerando que o contrato atualmente vigente com o Banco Santander possui vigência até 13/09/2026, solicita-se esclarecer se o edital será retificado para consignar que a vigência do novo contrato terá início a partir do encerramento da vigência do contrato atual, e não da data de sua assinatura, de modo a evitar sobreposição contratual e assegurar a correta interpretação das condições de execução do objeto.

Resposta: Não. O Edital estabelece que a vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, não havendo previsão de alteração desse marco inicial por meio do presente pedido de esclarecimentos.

A Administração adotará as medidas necessárias para que a execução contratual observe o encerramento do contrato atualmente vigente e as condições previstas no instrumento convocatório, não havendo que se falar em retificação do Edital pelos motivos apresentados.

21. Considerando que no edital não consta a forma com a qual será feita a sistemática do processamento da folha, ponderando a possibilidade de evitar erros no processamento e sabendo que, conforme entendimento do STF no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872/DF, o envio de valores para o pagamento dos servidores não configura a disponibilidade de caixa prevista no art. 164, § 3º, da Constituição Federal, pedimos que os valores sejam enviados um dia antes do efetivo crédito dos servidores, e que o arquivo contendo os dados dos servidores seja enviado em até dois dias antes do crédito, reduzindo consideravelmente a possibilidade de erros.

Resposta: A sistemática operacional para processamento da folha de pagamento deverá observar as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e do futuro contrato, bem como os procedimentos administrativos adotados pela Administração.



Recomendo atenção aos itens 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6, constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

22. Poderiam, por gentileza, informar com quanto tempo de antecedência a Prefeitura disponibilizará o recurso financeiro para pagamento dos servidores?

Resposta: A sistemática operacional para processamento da folha de pagamento deverá observar as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e do futuro contrato, bem como os procedimentos administrativos adotados pela Administração. Recomendo atenção aos itens 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6, constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

23. Pedimos ratificar nosso entendimento, durante o prazo do contrato:

a) A instituição financeira vencedora terá exclusividade no processamento da folha?

Resposta: Sim. O objeto da presente licitação consiste na contratação de uma única instituição financeira para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e das entidades abrangidas pelo certame. Assim, durante a vigência do contrato, a instituição financeira contratada será a responsável pela execução dos serviços objeto da contratação, nos termos do Edital.

b) A instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização dos imóveis ocupados pela(s) entidade(s) envolvida(s) neste processo, bem como exclusividade na realização de propaganda, divulgação e venda de produtos bancários?

Resposta: Não é possível ratificar esse entendimento. O Edital não prevê utilização de imóveis públicos, muito menos sua exclusividade.

Quanto à realização de propaganda, divulgação ou comercialização de produtos bancários nas dependências da Administração, conforme item 1.2.2 do Anexo I do Edital, o vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha, promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos empregados/servidores nas dependências dos Entes da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato.

24. Considerando que a disputa será realizada por meio da plataforma Licitações-e do Banco do Brasil e que, em regra, o sistema é parametrizado para recebimento de lances por valor, enquanto a presente licitação será disputada em percentual (%), solicitamos a gentileza de confirmar se a plataforma foi devidamente parametrizada para essa



modalidade de disputa.

Resposta: SIM.

25. Adicionalmente, pedimos esclarecer:

a) Qual será o percentual correspondente ao primeiro lance a ser registrado na plataforma pelos licitantes;

Resposta: A resposta encontra-se na segunda página do edital, no item critério de julgamento, o qual está devidamente destacado. Também está no item 07.03 do edital.

b) Qual será o intervalo mínimo entre os lances em percentual (%);

Resposta: Encontra-se no item 07.03, subitem 07.03.01, alínea “c” do edital.

c) A etapa competitiva está parametrizada para ocorrer em modo randômico, e não no formato de modo aberto (10 minutos de etapa aberta, com prorrogações automáticas de 2 minutos a cada lance).

Por fim, solicitamos a confirmação de que a parametrização do sistema está adequada às regras previstas no edital e permitirá a correta realização da disputa em percentual (%), sem inconsistências operacionais.

Resposta: A disputa será no modo aberto, de acordo com o item 09 do edital. O sistema está adequado às regras do edital.

26. Considerando a possibilidade de participação na fase de lances eletrônicos por empresas cujo ramo de atividade não corresponda à prestação de serviços bancários, solicitamos esclarecimento quanto ao procedimento a ser adotado pela Administração. Nesse sentido, questiona-se se eventuais lances ofertados por empresas que não atendam ao objeto do certame serão automaticamente desconsiderados, bem como se, nessa hipótese, o certame poderá ser reiniciado sem a participação da referida empresa, de forma a preservar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a adequada execução do objeto licitado.

Resposta: A Administração não possui meios de verificar as licitantes que cadastraram suas propostas. A documentação do arrematante será conferida após o término da disputa, momento em que os documentos encaminhados serão analisados e, caso não atendam aos requisitos editalícios, a licitante será inabilitada.

27. Tratando-se de Pregão Eletrônico, no qual é vedada a identificação prévia dos licitantes, solicita-se a confirmação do entendimento de que a utilização de papel timbrado, contendo apenas as informações institucionais e de representação da interessada, não caracteriza identificação do licitante, não ensejando, portanto, desclassificação ou penalização da instituição.

Resposta: Para a etapa de lances, as licitantes somente preecherão na plataforma, a porcentagem que entenderem ser pertinente à sua realidade seguindo as regras do edital. Os documentos de habilitação e da proposta (Anexo II) serão encaminhados quando do término dos lances e conhecida a arrematante. Portanto, não há que se falar em identificação prévia de licitantes.



28. Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

Resposta: Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, segundo os termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Os documentos encaminhados deverão seguir todas as disposições legais, tais como balanços patrimoniais devidamente assinados na forma da lei, modelo de proposta final **assinado pelo responsável da licitante e não assinado pela pessoa jurídica**, bem como quaisquer outras declarações que porventura o licitante queira encaminhar. Não é necessária rubrica em todos os documentos. Em caso de dúvidas a respeito de qualquer documento, o agente de contratação poderá realizar diligência para comprovar sua veracidade.

29. Considerando que os serviços objeto da licitação envolvem processamento de folha de pagamento e abertura de contas para servidores, questiona-se:

a) Está correto o entendimento de que somente poderão participar do certame instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente aplicável ao Sistema Financeiro Nacional?

Resposta: Sim.

b) Caso positivo, solicita-se confirmar se instituições de pagamento, fintechs ou bancos digitais que não possuam autorização para funcionamento como instituição financeira plena junto ao Banco Central não poderão participar do certame.

Resposta: Conforme já mencionado acima, o Agente de Contratação não tem controle ou identificação de quem participará do certame. Contudo, caso não apresente os documentos exigidos será inabilitado.

30. Em relação à proposta a ser apresentada, questiona-se se há modelo padrão a ser obrigatoriamente seguido pelos licitantes. Em caso negativo, solicita-se esclarecer quais são as informações mínimas e obrigatórias que deverão constar na proposta.

Resposta: O modelo de proposta constante do Anexo II deverá ser preenchido e assinado **pelo responsável pela licitante** arrematante e encaminhado juntamente com os documentos e habilitação.

Era o que tínhamos a esclarecer.

JOÃO AUGUSTO SERVINO BOVIS
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5C0-09B2-42C6-2456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO AUGUSTO SERVINO BOVIS (CPF 351.XXX.XXX-22) em 24/07/2026 09:49:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E5C0-09B2-42C6-2456>